



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº. 006 /2022.

Cordeirópolis, 14 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PROTÓCOLO Nº 00468/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 15/03/2022 HORA: 10:50
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Altera a Lei nº 3.220, de 10 de maio de 2021, que Dispõe sobre Processo Administrativo Disciplinar PAD) no âmbito

Temos a honra de encaminhar a **Vossa Excelência**, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que **"ALTERA A LEI Nº 3.220, DE 10 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA"**.

A presente iniciativa atende à necessidade de adaptação do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ao contido na Súmula Vinculante nº 05, do Supremo Tribunal Federal (STF), que trata especificamente do processo administrativo disciplinar.

Como é cediço, a Súmula Vinculante tem como função homogeneizar decisões sobre temas divergentes, garantindo a coerência e segurança jurídica do ordenamento como um todo, servindo para pacificar entendimentos no território nacional.

Nesse sentido, os procuradores municipais de Cordeirópolis analisaram as normas constantes na Lei Municipal nº 3.220, de 10 de maio de 2021, concluindo pela necessidade de alterações pontuais, culminando no presente projeto de lei, que ora é encaminhado à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, que certamente saberá avaliar a importância de sua aprovação.

continua



Concluindo, com devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Auguramos, portanto, a todos os nossos insígnos legisladores os nossos protestos de consideração e respeito.

Respeitosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 10, de 15 de março de 2022.

ALTERA A LEI Nº 3.220, DE 10 DE MAIO DE 2021, QUE DISPOE SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 3.220, de 10 de maio de 2021, ficam alterados em conformidade com a descrição a seguir:

“Art. 29

I -

II – a sindicância deverá ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

III -

Art. 32 – *o Processo administrativo disciplinar será instaurado por portaria após a homologação do relatório da apuração preliminar que opinou pela abertura, e concluído no de 150 (cento e cinquenta) dias da citação do acusado.*

continua



§ 1º -

§ 2º -

Art. 34 ...

§ 1º - *A oitiva do denunciante poderá ser acompanhada por advogado do acusado.*

§ 2º -

Art. 43 ...

§ 1º

§ 2º - *A concessão de vista será obrigatória, no prazo para manifestação do acusado ou para apresentação de recursos, mediante intimação pessoal realizada por funcionário da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis ou por AR.*

§ 3º -

§ 4º -

Art. 2º - Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 3.220, de 10 de maio de 2021, em conformidade com a descrição a seguir:

I - Alínea “4” do § 1º do art. 33;

II - Art. 36;

III - Parágrafo único do art. 46.

continua



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos ____ de março de 2022; 124 do Distrito e 75 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis